

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	05
Prcc: N°	05/113

Barueri, 09 de fevereiro de 2017.

PARECER JURÍDICO

002/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 003/2017.

Autoria: Vereador JOSÉ ROBERTO MENDONÇA.

Dispõe sobre: **"IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

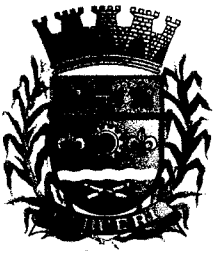
Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador José Roberto Mendonça, que pretende implantar medidas informativas sobre a proteção à gestante parturiente contra a violência obstétrica.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, Constituição Federal).

Nos termos do artigo 197, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (g.n).

11:43 14/02/2017 000281 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	06
Proc: N°	048117

Na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município preceitua que “*Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará: **dignidade e qualidade no atendimento***”.(g.n)

Portanto, não é difícil concluir que a presente medida vem para concretizar o dever do Estado, em sentido *lato*, de proporcionar saúde à gestante, com a dignidade e qualidade que as Constituições Federal e Municipal recomendam.

A propósito, insta registrar a especial situação de vulnerabilidade que a gestante se encontra durante a gravidez, situação esta que requer total atenção e cuidado de todos, principalmente do corpo técnico responsável pelo seu atendimento e acompanhamento, desde os primórdios da gestação até o momento do parto.

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

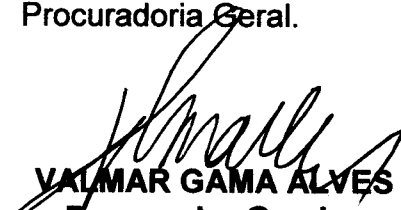
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	07
Prcc: N°	04B/17

- d) Quorum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 297.328

